

Proc. 11.433-43

(CJT-251-44)

1944

HRM/008

Não se conhece de recurso extraordinário, quando não caracterizada as hipóteses previstas no art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que João Rodrigues dos Santos Filho interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região que, mantendo a da 5a. Junta de Conciliação e Julgamento, julgou procedente, em parte, a reclamação que fez o recorrente contra a firma Samuel Casz, afim de receber importâncias relativas a salários retidos e férias:

CONSIDERANDO que o recurso interposto não está fundamentado em lei, eis que o recorrente não apontou julgado divergente que autorize o seu cabimento;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1944

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	João Duarte Filho	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 1 / 6 / 44.

pag. 2.2. 34-